



LEI ORDINÁRIA N.º 617, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Altera o artigo 9º da lei complementar nº 056/2024, que dispõe sobre a estrutura e atribuições da procuradoria jurídica do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 056/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 9º A Procuradoria Jurídica é o órgão ao qual incumbe representar o Município judicial e extrajudicialmente em todos os juízos, instâncias e tribunais, cabendo-lhe ainda:

- I** – Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e projetos de lei;
- II** – revisar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de vetos, memoriais e outras peças que envolvam matéria jurídica;
- III** – representar o município nas causas judiciais ou extrajudiciais em que este for autor, réu ou terceiro interveniente, em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, podendo, independentemente de autorização expressa, desistir, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, confessar, receber e dar quitação sobre o objeto da ação judicial;
- IV** – promover a uniformidade do entendimento das leis aplicáveis à Administração Pública, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os órgãos;

§1º A Procuradoria Jurídica possui a seguinte estrutura básica:

- I** – Procurador Geral;
- II** – Procurador Adjunto da Fazenda;
- III** – Assessoria Técnica Jurídica de Apoio Administrativo.

§2º Ao(à) Procurador(a)-Geral do município são devidos os honorários advocatícios fixados em processo judicial a título de dever sucumbencial da parte vencida em ação judicial da qual o município for parte vencedora.

§3º Os honorários referidos no parágrafo anterior serão devidos à pessoa natural do advogado que atuou no processo judicial até a data do pronunciamento judicial que fixou a obrigação de pagamento dos honorários.

§4º Em respeito ao trabalho desenvolvido e para evitar a ocorrência de enriquecimento ilícito, ao(à) Procurador(a)-Geral eventualmente exonerado(a)



DECLARADO DE
EXCELENCIA
MUNICÍPIO



em data anterior à fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas após o ajuizamento de ação judicial ou interposição de recurso ou, ainda, de apresentação de contestação, defesa ou contrarrazões de recurso em nome do município, será garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante de honorários advocatícios sucumbenciais apurado em cumprimento de sentença ou execução, tendo o(a) procurador(a) exonerado(a) legitimidade para requerer o pagamento dentro dos autos, conforme previsão constante do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Processo Civil.

§5º Os valores decorrentes dos honorários advocatícios sucumbenciais serão inicialmente transferidos para conta bancária de titularidade do município e, somente após, serão transferidos para a pessoa natural do(a) Procurador(a)-Geral, através da folha de pagamento ou por meio de processo administrativo, no caso de procurador exonerado.

§6º Caso a Procuradoria do município passe a contar com mais de 01 (um) advogado, os honorários advocatícios sucumbenciais serão rateados entre os advogados(as) que atuaram nos respectivos processos judiciais, após o depósito em conta bancária de titularidade do município.

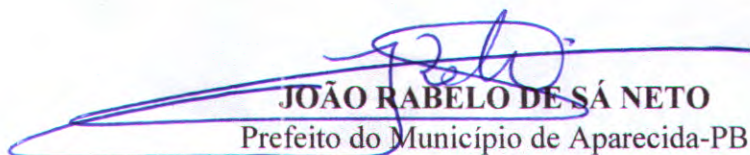
I – Para viabilizar o rateio, deverá ser criado, por lei municipal específica, um fundo especial vinculado à Procuradoria do Município;

II – O rateio deverá respeitar as normas gerais estabelecidas nesta Lei Complementar.

§7º O disposto neste artigo aplica-se a todas as ações judiciais em trâmite, sejam elas na fase de conhecimento, cumprimento de sentença, ou mesmo àquelas que já transitaram em julgado, desde que ainda pendentes de execução de honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 07 de março de 2025


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

